



CÂMARA MUNICIPAL DE DORASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 05 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01 / 2023

Instado a emitir análise técnica ao projeto de Lei Ordinária nº 01 / 2023, de 08/03/2023, de autoria do prefeito municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 936 / 2022, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.27.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0007.1175 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$550.000,00.

Para atender à abertura do crédito adicional especial, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2023, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No projeto também está previsto as alterações necessárias no PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores.

As comissões permanentes se reuniram e emitiram o respectivo parecer.

O projeto está na pauta da 2ª Reunião Ordinária de 2023, marcada para o dia 28 de março de 2023.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 936 / 2022, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação funcional programática: 02.27.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0007.1175 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$550.000,00.

Para atender à abertura do crédito adicional especial, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2023, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo; e do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Portanto, no aspecto formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto busca viabilizar a construção da sede própria da Secretaria Municipal de Educação com recursos disponibilizados para este fim.

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de
5.5.1964) (grifo nosso)
(...)*

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor propor a readequação orçamentária para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, s.m.j., a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e contitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 01 / 2023, de 08/03/2023, de autoria do prefeito municipal, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 21 de março de 2023.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527